



Proc. nº 02.71.00.2005/2010
Fl. 26
Ass. R

CONTRATO 099/2010

CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA VEREADOR LIMIRO CALDEIRA, 29 – CENTRO – MANTENA/MG, QUE FAZEM LUCIA BATISTA GUERRA E REYNALDO AFONSO GUERRA, COMO LOCADORES E A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA - IBGE, COMO LOCATÁRIA.

LUCIA BATISTA GUERRA, brasileira, solteira, bancária, carteira de identidade nº 296.016-SSP/ES, CPF de nº 560.019.597-49, residente na Rua Durval Loureiro Nogueira, 11 Ed. Ilha das Conchas, Bairro Jardim Camburi, Vitória/ES e **REYNALDO AFONSO GUERRA**, brasileiro, casado, aposentado, carteira de Identidade nº 305.649 – SSP/ES e CPF de nº 488.902.787-49, residente na Rua Vinte e Dois, 15 – Bairro Novo Horizonte na cidade de Linhares/ES, doravante denominado **LOCADORES**, neste ato representado pelo **VANDO CRISTIANO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de cartório, carteira de Identidade nº MG-12.209.583 – SSP/MG e CPF de nº 051.294.556-06, residente na Rua Gabriel Duarte Pereira, 287, Centro – Mantena/MG, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, instituída pelo Poder Executivo, na forma do Decreto-Lei n.º 161, de 13/02/67, regida pela Lei n.º 5878, de 11/05/73, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Castelo, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **LOCATÁRIA** representada, neste ato por seu Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais – Sra. Maria Antonia Esteves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 1.051.655, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 889.332.886-00, nos termos dos Artigos 3º e 6º, da R. PR-0003, de 25/07/2002, considerando o que consta do Processo nº 03631.2499/2010-31, resolvem firmar o presente Contrato, por dispensa de licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na rua Vereador Limiro Caldeira, 29 – Centro – no Município de Mantena/MG, matriculado sob o número 3.045 às folhas 21, no Livro 3A - nº 06, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mantena/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato observará o disposto no art. 62, § 3º, da Lei nº 8.666/93, e o estabelecido na Lei nº 8.245/91, sendo o primeiro período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, e desde que comprovada a vantagem econômica para o IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DENÚNCIA: O contrato de locação poderá ser denunciado, a qualquer momento por escrito pelo LOCADOR ou pela LOCATÁRIA, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL: O presente contrato permanecerá em vigor, mesmo no caso de alienação do imóvel, conforme é permitido às partes pactuar pelo art. 8º da Lei n.º 8.245/91, obrigando-se o LOCADOR a fazer constar esta estipulação na competente escritura.

24985-77 60 36
77
710

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE INFORMAR: O LOCADOR obriga-se a informar, imediatamente, à LOCATÁRIA, a ocorrência de quaisquer ônus reais que porventura venham a recair sobre o imóvel objeto da locação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ALUGUEL: A LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o aluguel mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), que vencerá sempre no último dia útil de cada mês, podendo ser depositado através de Ordem Bancária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, na conta de n.º 11.104-6 Banco Itaú – Código 341 – Agência 4219 – Mantena/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE: O aluguel poderá ser reajustado, mediante solicitação do LOCADOR, anualmente, com base na variação do INPC ocorrida no período, a partir do 13º mês do início da vigência do contrato, ou, conforme o caso, do último reajuste efetuado, respeitado o critério estabelecido pela legislação vigente à época do reajuste, e verificado se o valor do aluguel permanece compatível com o do mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS: A LOCATÁRIA reembolsará ao LOCADOR, juntamente com o pagamento do aluguel, o condomínio do imóvel locado, excluído, desse valor, os acréscimos decorrentes de multas, juros e correção monetária, em que, porventura, venha a incorrer o LOCADOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR: O LOCADOR se obriga a entregar na Agência do IBGE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento do aluguel, as cópias dos comprovantes dos pagamentos da taxa de Condomínio, de modo a permitir o processamento das providências para o reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS JUROS MORATÓRIOS: Em caso de atraso no pagamento dos aluguéis, sem que o LOCADOR lhe tenha dado causa, caberá à LOCATÁRIA o pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel ora locado destinar-se-á à instalação de serviços da LOCATÁRIA, ficando esta autorizada a colocar as indicações, placas, distintivos e símbolos que julgar necessário, bem como a fazer modificações internas, desde que não afetem a estrutura e a segurança do imóvel e obedeçam às normas em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL: O estado em que a LOCATÁRIA recebeu o imóvel está descrito no Laudo de Vistoria, datado de 03/08/2010, devidamente assinado pelas partes, e que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: Finda a locação, a LOCATÁRIA restituirá o imóvel vazio e limpo, bem como em boas condições de conservação e com todas as suas instalações em bom estado de funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: A LOCATÁRIA poderá rescindir o presente CONTRATO, em caso de transferência ou de extinção de seu órgão local, mediante aviso por escrito ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo ao LOCADOR direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Considerar-se-á o presente CONTRATO rescindido, também, por infração de quaisquer de suas cláusulas e nas hipóteses antevistas em lei, passível a parte inadimplente, das cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao pagamento dos aluguéis e encargos relativos ao presente CONTRATO, no valor estimado de R\$6.300,0. (seis mil e trezentos reais), correrão à conta da Classificação Funcional Programática. 04.122.0750.000.0001.9999, Natureza da Despesa 339036-15, Plano Interno GESTÃO.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL: Os contratantes declaram inteira e total submissão às disposições em vigor da Lei n.º 8.666/93; da Lei n.º 8.245/91 - Lei do Inquilinato; da Lei nº 9.069/95 - Plano Real; da Lei nº 10.192/01 - Medidas Complementares

2488 10 36
78
do Inquilinato; da Lei nº 9.069/95 - Plano Real; da Lei nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real; da Lei nº 10.522/02 - CADIN; do Decreto nº 3000/99 (RIR); da IN SRF n.º 15/01, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima estipuladas, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Mantena, 1º de outubro de 2010.

Vando Cristiano da Rocha
Vando Cristiano da Rocha
Procurador
LOCADOR

Maria Antônia Esteves da Silva
Maria Antônia Esteves da Silva
Chefe da Unidade Estadual de Minas Gerais
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Aluísio Gomes da Silva
Nome: *Aluísio Gomes da Silva*
CPF: *381/53.636.72*

Rosimary da Silva
Nome: *ROSIMARY DA SILVA*
CPF: *701911076-20*